



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
(Casa Odon Bezerra)

PROJETO DE LEI Nº 50/2019

(Autor: Vereador José Nicodemos da Costa)

“Dispõe que os estabelecimentos que especifica deverão acomodar, para exibição em espaço único, específico e de destaque, produtos alimentícios recomendados para pessoas com diabetes, intolerantes à lactose e com doença celíaca”.

Art. 1º - Os mercado e supermercados ou estabelecimentos similares que mantenham mais de duas caixas registradoras para atendimento aos consumidores deverão acomodar, para exibição em espaço único, específico e de destaque, produtos alimentícios recomendados para pessoas com diabetes, intolerantes à lactose e com doença celíaca.

Parágrafo único - os espaços onde tais produtos serão acondicionados deverão estar devidamente identificados e com avisos em destaque.

Art. 2º - A infração às disposições da presente lei acarretará ao responsável infrator a imposição de pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência, observadas a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a sua conduta e o resultado produzido, de acordo com o critério da proporcionalidade e razoabilidade.

Parágrafo Único - A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras - PB, 23 de Setembro de 2019

José Nicodemos da Costa
Vereador de Bananeiras - PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
(Casa Odon Bezerra)

JUSTIFICATIVA

As pessoas com restrição alimentar têm sempre imensa dificuldade em encontrar os produtos de que necessitam.

O trabalho cotidiano de aquisição de produtos tem que ser feito de maneira minuciosa, com a leitura de rótulos nem sempre muito clara, ou com letras muito pequenas.

Pretende o presente projeto de lei estabelecer que os estabelecimentos que especifica deverão acomodar, para exibição em espaço único, específico e de destaque, produtos alimentícios recomendados para pessoas com diabetes, intolerantes à lactose e com doença celíaca. Os portadores de doença celíaca não podem consumir alimentos com glúten, proteína presente no trigo, na cevada, no malte, no centeio, por exemplo.

Já as pessoas intolerantes à lactose, seus organismos não digerem os nutrientes encontrados no leite e seus derivados. Os diabéticos têm intolerância ao açúcar. Com o acondicionamento e exposição destacados de tais produtos, na forma mais conveniente para o estabelecimento que comercializa, por setor, por prateleira, por corredor, etc. ganham o comerciante e o consumidor.

Trata-se de medida altamente salutar, sem ônus para o comerciante, mas de grande relevância para uma parcela cada vez maior da população consumidora.

Pelo exposto, solicito a aprovação dos Nobres Pares.

Bananeiras - PB, 23 de Setembro de 2019

José Nicodemos da Costa
Vereador de Bananeiras - PB